

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2112004/2023ADM

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2112004/2023ADM, que fazem entre si o município de TRAIRÃO, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e M. DALILA DE OLIVEIRA LTDA

O Município de TRAIRÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.760/0001-82, representado pelo(a) Sr (a). VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.254.309-59, residente na Av. Everaldo Martins, 241, e de outro lado a licitante M. DALILA DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.283.131/0001-80, estabelecida na ROD BR 163 KM 1396, Nº190, CENTRO, Trairão-PA, CEP 68198-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARIA DALILA DE OLIVEIRA, residente na ROD BR 163 KM 1396 Nº090, CENTRO, Trairão-PA, CEP 68198-000, portador do(a) CPF 010.856.602-14, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 041-2023PMT-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS (PRÓPRIOS E LOCADOS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 041-2023PMT-PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Empresa: M. DALILA DE OLIVEIRA LTDA; C.N.P.J. nº 27.283.131/0001-80, estabelecida à ROD BR 163 KM 1396, Nº190, CENTRO, Trairão PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DALILA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 010.856.602-14, R.G. nº 6524987 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONserto DE PNEU ARO 15 CAMINHONETE FIAT TORO - Ma rca.: N/C	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00002	CONserto DE PNEU ARO 15 CAMINHONETE FIAT TORO CONserto DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE - Ma rca.: N/C	UNIDADE	50.00	41,000	2.050,00
00003	CONserto DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE CONserto DE PNEU CAMIONETE S-10 - Marca.: N/C CONserto DE PNEU CAMIONETE S-10	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00004	CONserto DE PNEU MOTOCICLETA BROS - Marca.: N/C CONserto DE PNEU MOTOCICLETA BROS	UNIDADE	50.00	28,000	1.400,00
00005	CONserto DE PNEU MOTOCICLETA POP 110 - Marca.: N/C CONserto DE PNEU MOTOCICLETA POP 110	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00006	CONserto DE PNEUS AGRICOLA ARO 24 - Marca.: N/C CONserto DE PNEUS AGRICOLA ARO 24	UNIDADE	35.00	46,000	1.610,00
00007	CONserto DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34 - Marca.: N /C CONserto DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34	UNIDADE	35.00	117,000	4.095,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



00008	CONserto DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22 - Marc a.: N/C	UNIDADE	200.00	57,000	11.400,00
	CONserto DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22				
00009	CONserto DE PNEUS GRADE IMPLENTO AGRICOLA ARO 15,1 6 - Marca.: N/C	UNIDADE	10.00	33,000	330,00
	CONserto DE PNEUS GRADE IMPLENTO AGRICOLA ARO 15,16				
00010	CONserto DE PNEUS MONTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSECAVADEIRA ARO 24E 25 - Marca.: N/C	UNIDADE	100.00	76,000	7.600,00
	TROCA DE PNEUS RETROSECAVADEIRA ARO 16,5 E 18				
00011	CONserto DE PNEUS MOTOCILETA ARO 17,18,19,21 - Mar ca.: N/C	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
	CONserto DE PNEUS MOTOCILETA ARO 17,18,19,21				
00012	CONserto DE PNEUS RETROSECAVADEIRA ARO 16,5 E 18 - Marca.: N/C	UNIDADE	30.00	44,000	1.320,00
	CONserto DE PNEUS RETROSECAVADEIRA ARO 16,5 E 18				
00013	CONserto DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14 - Marca.: N /C	UNIDADE	20.00	33,000	660,00
	CONserto DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14				
00014	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24 - Marca.: N/C	UNIDADE	20.00	766,000	15.320,00
	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24				
00015	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 - Marca.: N/C	UNIDADE	20.00	920,000	18.400,00
	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 30				
00016	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 34 - Marca.: N/C	UNIDADE	20.00	1.150,000	23.000,00
	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 34				
00017	MONTAGEM DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE - Ma rca.: N/C	UNIDADE	50.00	46,000	2.300,00
	MONTAGEM DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE				
00018	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA BROS - Marca.: N/C	UNIDADE	50.00	33,000	1.650,00
	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA BROS				
00019	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA POP 100 - Marca.: N/C	UNIDADE	200.00	32,000	6.400,00
	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA POP 100				
00020	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24 - Marca.: N/C	UNIDADE	35.00	48,000	1.680,00
	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24				
00021	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLAS ARO 30 A 34 - Marca.: N/C	UNIDADE	35.00	95,000	3.325,00
	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLAS ARO 30 A 34				
00022	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22 - Marc a.: N/C	UNIDADE	60.00	54,800	3.288,00
	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22				
00023	MONTAGEM DE PNEUS GRADE IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 15 ,16 - Marca.: N/C	UNIDADE	10.00	33,000	330,00
	MONTAGEM DE PNEUS GRADE IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 15,16				
00024	MONTAGEM DE PNEUS MONTONVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSECAVADEIREA ARO 24 E 25 - Marca.: N/C	UNIDADE	60.00	77,000	4.620,00
	MONTAGEM DE PNEUS MONTONVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSECAVADEIREA ARO 24 E 25				
00025	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21 - Ma rca.: N/C	UNIDADE	6.00	31,480	188,88
	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21				
00026	MONTAGEM DE PNEUS RETROSECAVADEIRA ARO 16,5 E 18 - Marca.: N/C	UNIDADE	30.00	44,000	1.320,00
	MONTAGEM DE PNEUS RETROSECAVADEIRA ARO 16,5 E 18				
00027	MONTAGEM DE PNEUS VEIC. LEVE ARO 14 - Marca.: N/C	UNIDADE	12.00	30,000	360,00
	MONTAGEM DE PNEUS VEIC. LEVE ARO 14				
00028	TROCA DE PNEU ARO 15 CAMIONETE FIAT TORO - Marca.: N/C	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
	TROCA DE PNEU ARO 15 CAMIONETE FIAT TORO				
00029	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE - Marca .: N/C	UNIDADE	50.00	42,000	2.100,00
	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE				
00030	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 900/20 A 1100/22 - Marca.: N/C	UNIDADE	60.00	45,000	2.700,00
	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 900/20 A 1100/22				
00031	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 24 - Marca.: N/C	UNIDADE	35.00	41,000	1.435,00
	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 24				
00032	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34 - Marca.: N/C	UNIDADE	35.00	66,000	2.310,00
	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



00033	TROCA DE PNEUS GRADE IMPLENTO AGRICOLA ARO 15,16 - Marca.: N/C	UNIDADE	10.00	23,000	230,00
00034	TROCA DE PNEUS GRADE IMPLENTO AGRICOLA ARO 15,16 TROCA DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21 - Marca .: N/C	UNIDADE	6.00	23,000	138,00
00035	TROCA DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA,RETR OESCAVADEIRA ARO 24 E 25 - Marca.: N/C	UNIDADE	60.00	55,000	3.300,00
00036	TROCA DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA,RETROESCAVADEIRA ARO 24 E 25	PÁ			
00036	TROCA DE PNEUS RETROESCAVADEIRA ARO 16,5 E 18 - M arca.: N/C	UNIDADE	30.00	55,000	1.650,00
00037	TROCA DE PNEUS RETROESCAVADEIRA ARO 16,5 E 18 TROCA DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14 - Marca.: N/C	UNIDADE	12.00	20,000	240,00
00038	TROCA DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14 VULCANIZAÇÃO DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE - Marca.: N/C	UNIDADE	50.00	220,000	11.000,00
00039	VULCANIZAÇÃO DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS AGRICOLA ARO 24,30,34 - Marc a.: N/C	UNIDADE	35.00	364,000	12.740,00
00040	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS AGRICOLA ARO 24,30,34 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22 - Marca.: N/C	UNIDADE	50.00	220,000	11.000,00
00041	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEI RA RETROESCAVADEIRA ARO 24 E 2 - Marca.: N/C	UNIDADE	50.00	374,000	18.700,00
00042	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROESCAVADEIRA ARO 24 E 2 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS RETROESCAVADEIRA ARO 16,5 E 18 - Marca.: N/C	UNIDADE	50.00	219,000	10.950,00
	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS RETROESCAVADEIRA ARO 16,5 E 18				
				VALOR TOTAL R\$	199.459,88

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 199.459,88 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 041-2023PMT-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 041-2023PMT-PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 21 de Dezembro de 2023 extinguindo-se 20 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 041-2023PMT-PE;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 041-2023PMT-PE;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais



do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da



CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1208.041220007.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.046,88, Exercício 2023 Atividade 1208.206060007.2.052 Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 84.805,00, Exercício 2023 Atividade 0907.154520005.2.036 Manutenção de Serviço de Infra Estrutura /Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 28.388,00, Exercício 2023 Atividade 0907.154520005.2.037 Manutenção do Parque de Máquinas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 49.460,00, Exercício 2023 Atividade 0706.041220006.2.015 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.260,00, Exercício 2023 Atividade 0907.041220005.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 16.050,00, Exercício 2023 Atividade 0907.154520005.2.038 Manut.dos Serviços de Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 17.450,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Fernando Guilhon, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 041-2023PMT-PE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, em 21 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

M. DALILA DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ 27.283.131/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____